

Miller Silva Ferraz  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



### LEI Nº 344, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

*“Altera a Lei Municipal nº 243, 26 de dezembro de 2011 (com alterações da Lei Municipal nº 292, de 01 de abril de 2015), a qual organiza a estrutura administrativa do Município de Macarani, Bahia, e outras providências*

O Prefeito Municipal de Macarani, Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – O art. 1º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** – A estrutura administrativa do Município de Macarani, estado da Bahia é composta pelos seguintes órgãos da administração direta e indireta:

“I – Administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- c) Corregedoria Geral do Município;
- d) Controle Interno;
- e) Guarda Municipal;
- f) Secretaria Municipal de Administração;
- g) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- h) Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento;
- j) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- k) Secretaria Municipal de Educação;
- l) Secretaria Municipal de Cultura;
- m) Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- p) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- q) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- r) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

(...)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



II – Administração indireta:

- SAAE-Macarani – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Macarani.”

**Parágrafo único.** Os órgãos da administração direta contarão com as respectivas diretorias, departamentos e seções, na forma prescrita nesta Lei.”

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Compõem a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;
- d) Cerimonial;
- e) Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- f) Corregedoria Geral do Município;
- g) Controle Interno;
- h) Guarda Municipal”.

**Art. 3º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Departamento de Contabilidade.”

**Art. 4º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Departamento de gerenciamento das Escolas Municipais da Sede;
- b) Departamento de gerenciamento das Escolas Municipais dos Distritos e Rurais;
- c) Departamento de Controle de Frequência Escolar e apoio aos alunos
- d) Departamento de Controle da Merenda Escolar
- e) Departamento de apoio ao desenvolvimento do Magistério Público Municipal
- f) Departamento de Gerenciamento de Obras e Conservação física das unidades do Sistema Público de Ensino.
- g) Coordenadoria Pedagógica.

**Parágrafo primeiro** – A Secretaria Municipal de Educação (...):

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



(...)"

**Art. 5º** - A Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com o art. 6-A, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 6-A** – Compõe a Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Departamento de Cultura.

**Art. 6º** - Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011.

**Art. 7º** - Fica revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011.

**Art. 8º** - O art. 12 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social:

(...).”

**Art. 9º** - O art. 14 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** – A Procuradoria Geral do Município de Macarani encontra-se regulada através da Lei Municipal nº 288, de 11 de março de 2015.”

**Art. 10º** - O art. 18 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** - Vinculam-se diretamente:

I – Ao Gabinete do Prefeito:

- a) A Procuradoria Geral do Município de Macarani;
- b) A Corregedoria Geral do Município;
- c) O Controle Interno;
- d) A Guarda Municipal;
- e) As Administrações Distritais;

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



- f) A Secretaria Executiva;
- g) A Assessoria de Gabinete;
- h) O Cerimonial.
- i) A ASCOM – Assessoria de Comunicação Social.

(...)

III – À Secretaria Municipal de Educação:

(...).

V – À Secretaria Municipal de Assistência Social:

(...).”

**Art. 11** - O art. 19 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** - Ficam fixados em:

I – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) os vencimentos para os cargos de Diretor Geral e do Diretor Administrativo do Hospital Municipal São Pedro de Macarani;

II - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), os vencimentos dos cargos de diretores vinculados às respectivas Secretarias, nos termos desta Lei, à exceção dos cargos de diretores escolares, regidos por legislação própria, e do Controlador Interno da Prefeitura Municipal.

III – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) os vencimentos para o cargo de Chefe de Departamento criado pela Lei Municipal nº 153, de 26 de outubro de 2007;

IV – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os vencimentos relativos ao cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCOM;

V – R\$ 4.124,00 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais) os vencimentos para o cargo de Controlador Interno;

VI – R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) os vencimentos para o cargo efetivo de Corregedor Geral do Município;

VII – R\$ 5.931,00 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais) os vencimentos para o cargo efetivo de Procurador do Município de Macarani;

VIII - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os vencimentos dos fiscais dos departamentos e diretorias das respectivas Secretarias Municipais e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 12** - Fica revogado o art. 24 da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011.

**Art. 13** – O Município de Macarani deverá regulamentar as funções de todos os cargos descritos nesta lei.

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 14** – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a republicação da Lei Municipal nº 243, de 26 de dezembro de 2011, já com as alterações da Lei nº 292, de 01 de abril de 2015 e as propostas no presente projeto.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia, em 18 de junho de 2019.

Miller Silva Ferraz  
Prefeito Municipal

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022

